



CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

De um lado **INVIOLÁVEL TAPEJARA LTDA.**, estabelecida Rua Pedro Alves do Nascimento, 3467 - Centro, Tapejara, Paraná, inscrita no CNPJ. Sob n.º 07.503.924/0001-50, denominada **VENDEDORA/CONTRATADA** e do outro lado **O A B SUBSEÇÃO DE CRUZEIRO DO OESTE**, estabelecido na Rua Peabiru N° 144, Centro nesta cidade de Cruzeiro do Oeste Paraná, inscrito no CNPJ/CPF 77.538.510/0039-14, denominado **CONTRATANTE**.

As partes acima nomeadas e qualificadas, celebram este Contrato Particular Compra e Venda e de Prestação de Serviços, na melhor forma de direito e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA VENDA- A **VENDEDORA/ CONTRATADA**, é empresa especializada em vendas, instalação e manutenção de sistema de segurança comercial, residencial e industrial, disponibiliza por este contrato os equipamentos necessários ao monitoramento à distância, no imóvel situado na **Rua Peabiru, N° 144**, Centro, nesta cidade de Cruzeiro do Oeste - PR.

PARÁGRAFO ÚNICO - DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS - O **CONTRATANTE** autoriza desde já à **CONTRATADA**, a instalar em seu imóvel, o sistema de alarme ora transacionado, comprometendo-se em mantê-los nos seus exatos locais de instalação, razão pela qual quaisquer mudanças de locais, deverão ser objeto de prévia solicitação a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS - Os equipamentos ora vendidos, serão instalados pela **VENDEDORA**, e receberão manutenção periódica dos técnicos da **CONTRATADA**, contarão os equipamentos com garantia de funcionamento pelo período de 12 (Doze) meses, inclusive relativo a peças de reposição no período, com exceção de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como exemplo: tempestades, descargas elétricas, raios, vendavais, incêndio no imóvel, mau uso pelo Contratante, ou outros assim classificados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A **Contratada** obriga-se a prestar monitoramento à distância, 24 horas por dia no imóvel coberto pelo alarme, deslocando atendente ao local, imediatamente após o disparo do sistema, para a averiguação do ocorrido, e confirmada interferência de terceiros no imóvel ou qualquer fato suspeito, avisará a Polícia do ocorrido, guarnecendo o local até a chegada da autoridade competente. Além do monitoramento 24:00 horas por dia, a **CONTRATADA** ainda prestará os seguintes serviços:

- Revisão técnica periódica do sistema;
- Substituição de qualquer peça com defeito e gratuita durante o período de garantia do equipamento;
- Substituição de qualquer peça do sistema, sem cobrança de mão de obra, durante o período contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO: O presente contrato é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, com termo inicial na data de 01 de Dezembro de 2006, e com termo final na data de 30 de Novembro de 2007, que automaticamente se renovará por igual período, e findo o novo período novamente renovar-se-á automaticamente. Para rescindir o contrato no fim do período ora contratado, é obrigatório à comunicação escrita de qualquer das partes com antecedência mínima de 30 dias antes da data do termo final, do interesse de rescisão do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA RESCISÃO ANTECIPADA - Qualquer das partes poderá solicitar a rescisão do presente contrato, sem a incidência de multa contratual, desde que, através de correspondência com "AR" (Aviso de Recebimento), ou por simples protocolo assinado, de ciência a outra parte, da intenção de rescisão, com aviso prévio de no mínimo 90 dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA MENSALIDADE PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO - As partes acertaram que o CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA a importância de R\$ 150,00 (Cento Cinquenta Reais) sempre até o dia 10 do mês subsequente à prestação do serviço, mediante quitação de boleto bancário de cobrança, ou mediante pagamento na sede da empresa CONTRATADA, contra recibo passado pelo representante legal da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CORREÇÃO DOS VALORES - As mensalidades ora acertadas, serão corrigidas na data do mês de JUNHO, quando agregarem o índice da variação do IGPM do período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso no pagamento de qualquer das mensalidades por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias dá a CONTRATADA o direito à interrupção do monitoramento e demais serviços contratados, ficando condicionado a retomada na prestação dos serviços contratados, mediante prévio pagamento das parcelas em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CUSTOS DE SERVIÇOS EVENTUAIS OCACIONADOS POR NEGLIGÊNCIA DO CONTRATANTE - Será cobrada uma taxa extra de 10% (dez por cento) sobre o valor da mensalidade, valor limitado à R\$10,00 por chamada falsa, juntamente com a mensalidade do mês em curso, cada vez que houver uma das situações abaixo descritas:

- a. Disparos "falsos" ocasionados por pessoas que entrem no local abrangido pelos sensores, tais como empregados, vizinhos, etc;
- b. Liberações do sistema fora de horário, para que pessoas autorizadas pelo CONTRATANTE possam entrar nos locais de cobertura do alarme;
- c. Pedidos de deslocamentos dos operadores da CONTRATADA, sem motivo justificável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - O CONTRATANTE, para exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, compromete-se a seguir a risca os procedimentos

exigíveis e relacionados abaixo, para um bom funcionamento do sistema:

- Acionar o alarme sempre se ausentar de casa e/ou estabelecimento;
- Verificar se os sensores estão nas posições corretas, sem nenhum obstáculo que bloqueie seu funcionamento;
- Não divulgar sua senha pessoal;
- Não deixar animais nos recintos onde existam sensores
- Pagamento da mensalidade;
- Verificar o funcionamento da linha telefônica diariamente;
- Não autorizar serviços de terceiros não credenciados, no sistema de alarme;
- Manter funcionando a linha telefônica;
- Não pendurar objetos moveis nos sensores ou na área sensorial do mesmo, (ex. balões, bandeiras, etc),
- Não deixar janelas, portas e portões abertos;
- Em se tratando de viagens, deverá comunicar a central de monitoramento

O CONTRATANTE fica comprometido a informar imediatamente a CONTRATADA de todas e quaisquer alterações nas áreas internas monitoradas tais como paredes, divisórias ou ampliações no espaço, afim de que seja reavaliado seu plano de segurança e respeitada a quantidade e capacidade técnica dos equipamentos utilizados em seu sistema de equipamento eletrônico.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO DE SEGURO - A CONTRATADA mantém parceria com algumas Seguradoras, e por tal, pode oferecer descontos significativos na contratação de seguro residencial ou empresarial com cobertura de furto e outros, justamente pela existência do sistema de alarme e monitoramento. Assim, a critério único e exclusivo do CONTRATANTE, poderá ser efetivado contrato de seguro residencial ou empresarial, por intermédio da CONTRATADA, obtendo o CONTRATANTE descontos no prêmio entre 10% e 40%, conforme os itens a serem segurados. Em optando o CONTRATANTE em efetivar o seguro lhe colocado à disposição, a efetivação da proposta, do contrato e do pagamento do prêmio, serão de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, respondendo apenas a CONTRATADA pela obtenção do desconto ora disponibilizado e em função da manutenção do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se o Contratante optou pelo sistema de comunicação via telefone que pode sofrer pane de comunicação, inclusive por corte criminoso ou ruptura accidental de fio. Ocorrendo tal situação a Contratada estará isenta das responsabilidades contratuais, vez que a pane impossibilita o disparo do sistema na central.

CLÁUSULA NONA - DA MULTA CONTRATUAL - Qualquer das partes, que não cumpra o convencionado nas cláusulas acima, arcará com multa contratual equivalente a três mensalidades, sem prejuízo de cobrança de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO Para dirimir questões oriundas do presente contrato, elegem o Fórum da comarca de Cruzeiro do Oeste -PR.

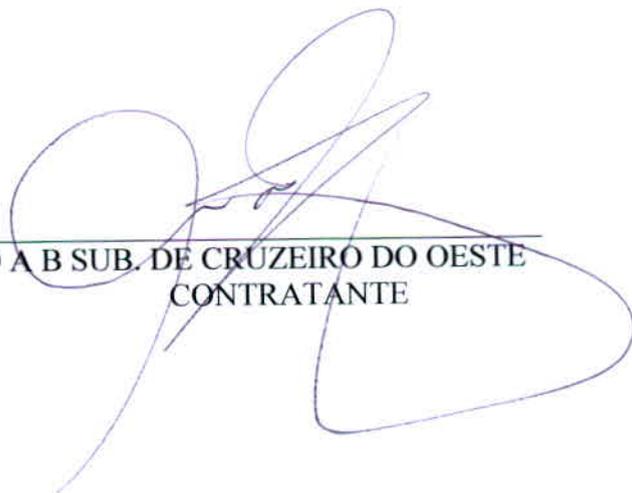
E por estarem as partes, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Tapejara (PR), 01 de Dezembro de 2006.



INVIOLAVEL TAPEJARA LTDA.
CONTRATADA

INVIOLÁVEL TAPEJARA LTDA
Rodrigo Rodrigues Carlos



O A B SUB. DE CRUZEIRO DO OESTE
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:
